

LICÃO 10 – AS LEIS CIVIS ENTREGUES POR MOISÉS AOS ISRAELITAS

Subsídio elaborado por Inacio de Carvalho Neto.

E-mail do

autor: inaciocarvalho@inaciocarvalho.com.br.

Comentários iniciais:

Introdução:

- Deve-se observar, em primeiro lugar, que a expressão “leis civis” está aqui empregada em sentido não jurídico. O Direito emprega essa expressão para contrapor as leis civis às leis penais. Em Direito, portanto, leis civis são todas as leis que não são penais. Aqui, contudo, leis civis são leis não religiosas, leis que regulam a vida da sociedade como um todo, nas relações uns com os outros (não as relações do povo com Deus), incluindo as leis penais. É o chamado “código da aliança”.

- Ademais, a própria separação entre direito civil e direito penal não era conhecida naquela época. A lei mosaica era uma mistura de disposições de ordem geral, incluindo direito civil, penal, trabalhista, sanitário, processual etc. Não apenas a lei mosaica, mas toda a legislação daquela época era assim. O Código de Hamurabi, que é a legislação escrita mais antiga que se conhece, do povo mesopotâmico, também englobava todo o direito em uma só legislação, sem qualquer divisão. Igualmente o Código de Manu, dos povos hindus, e a legislação egípcia tratavam todo o direito conjuntamente num só ato. Até mesmo a Lei das Doze Tábuas, romana, que é de aproximadamente 600 a.C. (portanto, cerca de 1000 anos depois da lei mosaica) também era assim. As Ordenações de Portugal (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas), que datam do fim da Idade Média (1400 a 1600 d.C.), embora já contenham livros separados para cada ramo do Direito, ainda tratavam todos num só ordenamento.

- Mas, mais do que tratar todo o Direito conjuntamente, havia naquela época também mistura nas próprias sanções. Crimes eram “apenados” com obrigações de indenizar, como se verá adiante, o que denota o desconhecimento completo, por parte dos legisladores da época, da diferença básica entre direito civil e direito penal: o direito civil cuida da reparação dos danos, da satisfação da vítima; enquanto o direito penal cuida da apenação, da retribuição do Estado ao infrator. Com essa distinção em mente, podemos afirmar atualmente com tranquilidade que o mesmo ato (um furto, por exemplo) pode ter tratamento tanto civil quanto penal, obrigando o meliante a reparar os danos causados à vítima (direito civil), mas também impondo-lhe, por exemplo, uma pena de prisão (direito penal). Ao contrário, vê-se naquela época, normalmente a imposição de apenas uma dessas sanções, ora obrigando o criminoso apenas à reparação do dano (o que significa deixá-lo sem uma sanção mais efetiva), ora infringindo-lhe apenas a pena criminal (normalmente a pena de morte, deixando a vítima sem nenhuma reparação).

- O “código da aliança” traçava as regras básicas de convivência na sociedade israelita. Nenhum povo pode subsistir sem um mínimo de regras de convivências. Como dizem os juristas, *ubi societas, ibi jus* (onde está a sociedade, aí está o Direito). Mesmo os grupamentos pequenos precisam de regras de convivência, quanto mais um povo que já na época tinha cerca de 3 milhões de pessoas.

- Pode parecer estranho que ocupemos uma lição inteira da Escola Dominical para falar de leis que só se aplicaram para os hebreus daquela época, que aparentemente nada têm a ver conosco.

É mesmo de se pensar que a maioria dos crentes sequer ler esta parte da Bíblia (Ex. 21 a 23). Mas lembremos do que Paulo diz em 1Co. 10.11: “Ora, tudo isso lhes sobreveio como figuras, e estão escritas para aviso nosso, para quem já são chegados os fins dos séculos”. Portanto, devemos analisar essas regras como sombras da vida espiritual que devemos ter em Cristo.

Moisés, o mediador das leis divinas:

- Deus falou diretamente com o Seu povo. Mas eles temeram e não quiseram ouvir a voz de Deus diretamente, não quiseram subir ao monte, como estava determinado (Ex. 19.13). Pediram a Moisés que servisse de mediador entre Deus e o povo (Ex. 20.18-21).

- Era o povo reconhecendo as suas iniquidades e fragilidades diante de Deus. Mas também se pode ver aí uma certa negativa de mudança por parte do povo. Em lugar de dizer como Isaías, que reconheceu sua iniquidade e implorou por misericórdia (Is. 6.5), o povo preferiu se afastar de Deus, colocando Moisés como mediador.

- Muitas das leis dadas por Deus ao povo por intermédio de Moisés podem causar alguma estranheza para nós hoje. Veja-se, por exemplo, a Lei do Talião (“olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé, queimadura por queimadura, ferida por ferida, golpe por golpe” – Ex. 21.24-25). Pode parecer estranho que Deus recomende que se fira o agressor da mesma forma como este feriu a vítima. Mas isso porque estamos acostumados com o ensino de Jesus, que contrapôs à Lei de Talião o ensino de que devemos sofrer o agravo (Mt. 5.38-41).

- Mas precisamos entender a Lei do Talião (e todas as demais contidas na lei mosaica) com o pensamento do povo da época. E, assim fazendo, podemos afirmar que a Lei do Talião foi um grande avanço. Naquela época, vigia a lei do mais forte, da vingança privada. Cabia ao ofendido fazer justiça com as próprias mãos, e não havia qualquer limite a essa “justiça”. Assim, se alguém era ofendido com um tapa no rosto, por exemplo, sendo a vítima mais forte que o agressor, poderia a vítima matá-lo; mas se o agressor fosse mais forte que a vítima, esta tinha que se resignar com a ofensa, ficando sem qualquer resposta o ato criminoso cometido. Assim, não havia verdadeira justiça, e, sobretudo, não havia proporcionalidade na resposta ao crime. O mesmo ato poderia ter uma resposta absolutamente desproporcional (a morte àquele que cometeu uma ofensa leve, por exemplo), ou nenhuma resposta, dependendo da relação de forças entre agressor e vítima.

- A Lei do Talião, portanto, veio substituir a vingança privada pela resposta pública ao ato delituoso. O Estado assumiu para si a função de punir as ofensas, afastando a lei do mais forte. A partir daí, todas as ofensas teriam uma resposta, que não ficaria mais à mercê das relações de força entre o agressor e a vítima.

- Mas, sobretudo, a Lei do Talião instituiu uma resposta proporcional à ofensa. A partir daí, não seria mais possível infringir a pena de morte para quem cometeu apenas uma ofensa leve, nem, ao contrário, dar-se-ia uma pena leve para quem cometeu uma ofensa grave. A resposta seria exatamente proporcional ao agravo: olho por olho, dente por dente, ferida por ferida etc.

- Mesmo nas legislações que já tinham abolido a vingança privada, a pena ainda era muito desproporcional. Por exemplo, o art. 60 do Código de Eshunna (1930 a.C.) determinava que o vigia na guarda de uma casa arrombada deveria ser morto. O art. 2º. do Código de Ur-Nammu (2100 a.C., usado pelos sumérios e encontrado em 1952 numa placa de argila) estabelecia que o homem que roubasse, não importa o que fosse, deveria ser morto. O Código de Hamurabi previa

pena de morte para quem cometesse um assalto (art. 22) ou até para quem apenas abriu um buraco em casa alheia (art. 21). Já a lei mosaica, como adiante veremos, estabelecia apenas a obrigação de o ladrão devolver em dobro a coisa subtraída e pagar uma multa.

- Portanto, analisando a Lei do Talião com os olhos da época, não com a nossa visão atual, podemos constatar que se tratou de um grande avanço, já que substituiu a vingança privada pela resposta pública aos delitos, além de instituir uma devida proporcionalidade entre a agressão e a resposta estatal.

- Outros avanços visíveis da legislação mosaica em relação à legislação dos demais povos da época:

- a não distinção de aplicação de pena por classe social do criminoso ou da vítima (o Código de Hamurabi e o Código de Manu assim faziam; ex: art. 264 do Código de Manu: “Um Ksatriya, por ter injuriado um Brâmane, merece uma multa de cem panas; um Vaisya, uma multa de cento e cinquenta ou de duzentos, um Sudra, uma pena corporal”; art. 356: “Um Sudra deve sofrer a pena capital por ter feito violência à mulher de um Brâmane; e, em todas as classes, são principalmente as mulheres que devem ser vigiadas continuamente”);

- a supressão das penas infamantes; ex: art. 269 do Código de Manu: “Que o rei lhe (ao homem da última classe) faça derramar óleo fervendo na boca e na orelha se ele tiver a imprudência de dar conselhos aos Brâmanes relativamente ao seu dever”;

- o princípio de que a pena não passa da pessoa do réu (Dt. 24.16), que consta hoje do art. 5º., inciso XLV, da Constituição Federal brasileira de 1988;

- a distinção entre homicídio doloso e culposos;

- a previsão do homicídio com dolo eventual, que será detalhado adiante;

- a substituição da pena de morte por resgate em dinheiro (Ex. 21.30);

- a instituição do dano moral;

- a prescrição de dívidas em 6 anos;

- o direito sucessório para as mulheres (Nm. 27.1-11), o que nenhuma legislação da época admitia (o Código de Manu, art. 420, chega a dizer que a mulher nunca seria sujeito de direito: quando nasce, ela está sujeita ao pai; quando casa, ao marido; quando enviúva, aos filhos) e o direito romano só admitiu mais de 1000 anos depois;

- a limitação do direito hereditário do primogênito ao dobro da cota dos demais filhos (Dt. 21.17; as demais legislações da época davam tudo ao primogênito);

- a proibição de deserdar o filho sem motivação (Dt. 21.15-17).

Leis concernentes à servidão:

- Pode nos parecer difícil imaginar que no passado as pessoas achassem normal a escravidão. Mas o fato é que a ideia de escravidão, na Antiguidade, não tinha toda a carga negativa que tem hoje. Não que fosse algo correto e bom, mas também não era algo tão negativo como vemos atualmente.

- Normalmente, quando pensamos em escravidão, surge-nos a ideia de propriedade de um ser humano sobre outro ser humano, mas, no mundo antigo, a ideia era de propriedade de um ser humano sobre o trabalho de outro. E essa propriedade sobre o trabalho alheio ainda existe na atualidade, nas relações normais de empregador/empregado, embora sob certas condições expressas nas leis trabalhistas e nos contratos de trabalho.

- Apenas para exemplificar, quando falamos em escravidão, automaticamente nos vem à mente coisas como prisão, humilhação, chibatadas, surras, exploração, tratamento de seres humanos como se fossem animais etc. Já a palavra “servidão”, que é sinônimo de “escravidão”, não tem toda essa carga negativa. Mas na Antiguidade, a escravidão não era tudo isso que imaginamos atualmente quando pensamos nessa palavra.
- Claro que também havia excessos, abusos e injustiças, mas não tantas como pensamos hoje, e não tão diferentes das que já ocorriam nas relações de patrão/empregado na época, ou mesmo nas relações entre ricos e pobres de modo geral.
- A escravidão na antiguidade teve início em virtude de três fatores: a pobreza, as dívidas (mesmo para os não pobres) e as guerras.
- Muitas pessoas se ofereciam voluntariamente à escravidão em razão de sua pobreza, para que tivessem ao menos o sustento, principalmente aqueles que não preferiam mendigar à servidão, o que era considerado como uma medida legítima. Aristóteles chegou a dizer que algumas pessoas já nasciam para serem escravas, era próprio da natureza delas a escravidão.
- Também era comum pessoas se oferecerem à servidão para o pagamento de dívidas, por não terem como pagá-las de outra forma, inclusive quando as dívidas se originavam de furto (Ex. 22.3). Ainda, após o falecimento dos pais, os filhos trabalhavam como servos do credor até que o restante da dívida paterna fosse paga (veja-se o exemplo da viúva em 2Rs. 4.1-7). Neemias faz referência a essa prática em seu tempo (Ne. 5.5).
- E, por fim, havia a escravidão resultante de guerras, em que os povos vencidos se tornavam escravos dos vencedores. Às vezes a escravidão era até voluntária, para evitar a guerra, como ocorreu com os gibeonitas em Js. 9. Foi somente a escravidão decorrente de guerras que Aristóteles condenou, porque considerava-a uma escravidão pela força, não pela natureza.
- A escravidão era uma realidade no contexto social dos israelitas, assim como nas demais nações da época. Havia senhores bons, que tratavam bem os seus servos, mas também havia senhores maus.
- Abraão, por exemplo, parece ter sido um bom senhor, colocando a administração de tudo que tinha nas mãos de um de seus servos. Eliézer deve ter sido bem tratado, pois até mesmo seguia a mesma fé de seu senhor (Gn. 24.2,12). Ele era damasceno (Gn. 15.2); portanto, como estrangeiro, devia ser um prisioneiro de guerra. Mas, com a liberdade que tinha (tendo, inclusive, feito uma viagem distante para buscar Rebeca para Isaque), nunca pensou em fugir.
- As centenas de servos de Abraão disputavam em favor dos negócios dele (Gn. 13.7-9) e lutavam em guerras com ele, tendo recebido armas de Abraão (Gn. 14.14-16), mas nenhum deles jamais se revoltou contra Abraão.
- Jó também declara que nunca havia desprezado o direito de um servo (Jó 31.13-14).
- Deus nunca aprovou a escravidão, muito menos exigiu que ela existisse. Mas, visto que ela existia, Ele apenas a regulamentou, tentando humanizar o tratamento entre servos e senhores.
- A primeira dessas leis foi a que estabeleceu o limite de 6 anos para que alguém estivesse na condição de escravo. No ano do jubileu, todo servo hebreu deveria ser libertado (Ex. 21.2; Lv.

25.40). E não apenas saía sem pagar a dívida, como ainda devia receber bens para recomeçar a sua vida (Dt. 15.13-15,18).

- Há quem aponte que o Código de Hamurabi seria mais benéfico ao devedor neste ponto, pois limitava a 3 anos a servidão. Mas, na verdade, essa disposição do Código de Hamurabi se aplicava somente para o caso de o homem ter vendido sua esposa ou filho ou ter-se voluntariamente entregado em serviço pela dívida; e não havia perdão da dívida (art. 117). Nos demais casos de escravidão, não havia limite de tempo no Código de Hamurabi. Portanto, a lei mosaica, que traça um limite de 6 anos para qualquer caso, com perdão da dívida no ano do jubileu, é mais benéfica.

- Note-se que havia distinção entre o servo hebreu e o estrangeiro; o hebreu era tratado com mais dignidade do que o estrangeiro. Para este não havia libertação no ano do jubileu. E o servo hebreu, mesmo sendo escravo, recebia salário (Lv. 25.39); como o salário era pago diariamente, eram chamados de jornaleiros, o que equivale a diaristas.

- Ao sair no jubileu, sua mulher e seus filhos também sairiam com ele (Ex. 21.3; Lv. 25.54), a não ser que ela fosse também uma serva de seu senhor, com quem ele tivesse se casado no período de servidão. Neste caso, ele teria que escolher se queria a liberdade ou se ficaria com ela e os eventuais filhos dessa união (Ex. 21.4).

- Se o servo amasse tanto a família que ele constituía na casa de seu senhor ou gostasse tanto do seu senhor que quisesse continuar sendo servo dele por toda a vida, seu senhor deveria ir aos juízes, que, confirmando a situação, ratificariam o desejo desse servo.

- A prova pública e definitiva dessa decisão livre do servo era dada quando o seu senhor furava a orelha dele. Esse era o sinal de que ele ser-lhe-ia escravo para sempre.

- É neste sentido que Davi, no Sl. 40.6, fala “os meus ouvidos abriste”, referência à orelha furada como forma de mencionar o servo que serve por amor, não por obrigação.

- Mas o estrangeiro também tinha que ser tratado com dignidade e também não poderia ser afligido (Ex. 22.21).

- Havia previsão, ainda, de castigo para o senhor que ferisse o servo com vara, causando-lhe a morte (Ex. 21.20), contrariando, assim, a ideia de absolutismo de direitos do senhor em relação ao escravo. Inclusive, os maus-tratos do servo, mesmo sem acarretar a morte, dava a este o direito de liberdade (Ex. 21.26-27).

- Também se proibia ao empregador oprimir o empregado (Dt. 24.14). O salário deveria ser pago no mesmo dia da prestação do serviço (Dt. 24.15).

- Em razão de todas essas leis humanizadoras da escravidão, alguns chegam a afirmar que seria mais conveniente chamar a escravidão hebraica de “serviço obrigatório”, não de escravidão.

- O cristianismo foi o grande responsável pela abolição da escravatura nos séculos XVIII e XIX. Vários pregadores, de forma precursora, pregaram corajosamente contra a escravidão, ainda no seu auge.

Ricos e pobres:

- Deus sustentou o Seu povo durante a caminhada no deserto. Mas, quando eles entraram na terra de Canaã, deveriam trabalhar para o próprio sustento. Isso criaria condições sociais diferentes, pois cada um teria as suas próprias maneiras de lidar com o trabalho e com o dinheiro. A partir daí, haveria ricos e pobres no meio do povo.

- A pobreza é uma condição natural em qualquer sociedade. Ela pode resultar de catástrofes naturais, de problemas com as colheitas, de guerras, de rebeldia do povo quanto aos mandamentos divinos, de injustiça social. Mas, normalmente, ela resulta naturalmente da falta de dedicação árdua ao trabalho ou da falta de sabedoria no trato com o dinheiro.

- Deus sempre quer o melhor para o ser humano, que Ele criou e abençoou (Gn. 1.27-28). Mesmo quando a pobreza deriva de culpa da sua própria vítima, Ele cuida para que as suas consequências sejam minimizadas.

- Várias leis civis estabelecidas no Pentateuco visavam uma relação mais humana entre ricos e pobres, tentando minorar a penúria destes. Entre elas, a proibição de cobrança de juros entre os hebreus (Ex. 22.25), a proibição da retenção do penhor por mais de um dia (Ex. 22.26-27), o que contrariava até mesmo a índole do instituto, já que o normal é que o penhor só seja devolvido após o pagamento da dívida.

Crimes contra a pessoa:

- Lesões corporais: Ex. 21.18-19 traça algumas regras a respeito de brigas, conflitos e lutas pessoais, prevendo indenização das lesões e do tempo perdido, desde que não houvesse morte. A agressão contra os pais, contudo, era punível com a morte (Ex. 21.15); amaldiçoar o pai ou a mãe também era punido com a morte (Ex. 21.17); e até a rebeldia do filho já ensejava a sua morte (Dt. 21.18-21). Aliás, a ordem de honrar pai e mãe é a única do Decálogo com promessa (Ex. 20.12; Ef. 6.2). Atualmente, além da responsabilização civil (indenização), o crime de lesões corporais também enseja pena de 3 meses a 12 anos de prisão (art. 129 do Código Penal). Os cristãos não devem se envolver em brigas, disputas e contendas (2Tm. 2.24).

- Homicídio: no Decálogo já havia a proibição de matar (Ex. 20.13). Depois foi instituída a pena de morte para quem matasse outrem. Mas essa proibição se referia apenas ao homicídio doloso (intencional); a palavra hebraica *rāsah*, empregada em Ex. 20.13, significa “matar com premeditação”. Para aliviar o rigor da Lei de Talião (“olho por olho, dente por dente”), foram criadas as cidades de refúgio para os homicidas não intencionais (homicídio culposo) fugirem à ação do vingador de sangue. As cidades de refúgio apontam para Cristo, nosso abrigo e socorro.

- Se o homicídio era cometido contra um servo, seu senhor receberia uma indenização de 30 siclos de prata (Ex. 21.32). Um siclo equivale a aproximadamente 8 gramas. Então, 30 siclos equivale a aproximadamente 240 gramas. Note-se que foi este o mesmo preço pelo qual Judas traiu Jesus (Mt. 26.15). Então, Jesus foi comparado a um escravo, já que vendido pelo mesmo preço de um escravo. Foi por isso que Deus disse, por intermédio de Zacarias: “...esse belo preço em que fui avaliado por eles” (Zc. 11.12-13).

- A lei mosaica também foi pioneira ao prever o chamado “dolo eventual”, tão em voga atualmente em matéria de crimes de trânsito, que é aquele em que o agente não quer propriamente o resultado, mas assume o risco de produzi-lo. Se o dono de um boi escornador

sabia dessa condição do boi e não o guardou, vindo o boi a matar alguém, o dono seria apenado com a morte (com a possibilidade substituição da pena por resgate em dinheiro – Ex. 21.28-32).

- O homicídio contra filho com a intenção de oferecê-lo a Moloque, que alguns chamam impropriamente de infanticídio, também era punido com a morte (Lv. 20.2). Infanticídio, na verdade, é o assassinato do filho pela mãe, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal (art. 123 do Código Penal).

- Aborto: mesmo acidental (culposo), o aborto era considerado crime e dava direito à indenização fixada pelo marido da grávida (Ex. 21.22). Mas se do aborto resultasse também a morte da mulher, a pena seria de morte (Ex. 21.23). Este era o único caso em que o homicídio culposo acarretaria a pena de morte; todos deveriam ser mais prudentes com a mulher grávida e a vida que ela carrega dentro de si.

- Sequestro: o sequestro de alguma pessoa também era punido com a pena de morte (Ex. 21.16), inclusive se o sequestro tivesse por objetivo a venda do sequestrado como escravo (Dt. 24.7), como fizeram os irmãos de José com ele.

- Estupro: também era punido com a morte (Dt. 22.25-27).

- Sobre a polêmica a respeito da pena de morte na Bíblia, parece claro que a Bíblia apóia a pena de morte em vários textos (ex: “Quem derramar o sangue do homem, pelo homem o seu sangue será derramado; porque Deus fez o homem conforme a sua imagem” – Gn. 9.6; “Assim, não profanareis a terra em que estais; porque o sangue faz profanar a terra; e nenhuma expiação se fará pela terra por causa do sangue que se derramar nela, senão com o sangue daquele que o derramou” – Nm. 35.33; “Mas, se fizeres o mal, teme, pois não traz de balde a espada; porque é ministro de Deus e vingador para castigar o que faz o mal” – Rm. 13.4), não havendo, nem no Novo Testamento, nenhuma proibição a ela. Deus entregou à justiça humana a solução dos conflitos humanos e recomendou a proporcionalidade na pena para cada crime, embora Ele mesmo tenha recomendado o perdão e o amor ao próximo (Lv. 19.18).

- Pode ser que haja, atualmente, outras razões que desrecomendem a aplicação da pena de morte (possíveis falhas judiciais que possam levar um inocente a ser morto; problemas na escolha e no exercício das funções de carrasco; finalidade de recuperação da pena criminal etc). Mas não se pode argumentar com a graça divina para impedir a instituição da pena de morte. A graça divina não impede a aplicação das sanções legalmente cabíveis àqueles que cometem crimes. Mesmo uma pessoa que tenha sinceramente pedido e obtido o perdão divino de seus erros será condenada judicialmente por eles e deverá cumprir a sua pena (note-se que o ladrão que se arrependeu na cruz ao lado de Cristo foi por Ele perdoado, mas não deixou de sofrer a sua pena). E cabe ao Estado fixar as penas cabíveis; não há interferência bíblica nesta questão.

Crimes contra a propriedade:

- Roubo/furto: Ex. 22.1-15 trata especialmente da subtração de animais, sobretudo o boi e a ovelha, porque os israelitas eram um povo pastoril. A lei previa, além da restituição integral (Ex. 22.3), a indenização quintuplicada (no caso do boi), quadruplicada (no caso da ovelha) ou dobrada (se o animal ainda estiver vivo). A diferença de quantidade entre o boi e a ovelha deve-se ao fato de que o boi servia ao trabalho no campo; assim, a subtração do boi causava maior prejuízo ao seu proprietário.

- Atualmente, além da responsabilização civil (indenização), o crime de furto (subtração sem violência ou ameaça) é apenado com 1 a 8 anos de reclusão (art. 155 do Código Penal); e o roubo, com pena de 4 a 30 anos de reclusão (art. 157 do Código Penal). Recorde-se que também é furto a subtração de energia elétrica (art. 155, § 3º, do Código Penal), o conhecido “gato”.

- A lei também previa a legítima defesa: “Se o ladrão for achado a minar, e for ferido, e morrer, o que o feriu não será culpado do sangue” (Ex. 22.2). Mas só se admite a legítima defesa atual ou iminente; “Se o sol houver saído sobre ele, será culpado do sangue” (Ex. 22.3).

- Incêndio: o crime de incêndio em propriedade alheia também era punido apenas com indenização (Ex. 22.6). Atualmente, o incêndio doloso (com intenção) é punido com reclusão de 3 a 8 anos; e o incêndio culposo (sem intenção), com detenção de 6 meses a 2 anos (art. 250 do Código Penal), afora a eventual configuração de crime ambiental.

- Dano: se alguém abrisse uma cova e não a cobrisse, nela vindo a cair um animal alheio, seria obrigado a indenizá-lo. Note-se que se trata de crime culposo. Nossa lei atual só prevê o dano doloso, com pena de um mês a três anos de detenção (art. 163 do Código Penal). Mas o dano culposo, embora não seja crime, pode ensejar também a responsabilização civil (art. 186 do Código Civil).

- As casas teriam que ter parapeitos em seus telhados, para prevenir a queda de alguém (Dt. 22.8).

- Também se proibía mudar o marco da propriedade alheia (Dt. 19.14), evitando-se, assim, a subtração de propriedade alheia.

Regras de natureza processual:

- Deveria haver juízes instituídos em todas as cidades e aldeias das tribos de Israel para julgarem as causas do povo segundo a lei mosaica. Eles eram proibidos de aceitar subornos (Ex. 23.8) e de fazer acepção de pessoas (Dt. 16.18-20).

- Não se poderia aplicar a pena de morte para alguém com base na palavra de uma só testemunha (Nm. 35.30; Dt. 19.15-21). A falsa testemunha receberia a mesma pena a que estaria sujeito sua vítima. Evitava-se, assim, a condenação injusta de alguém, com base em testemunho falso. O direito romano, mais tarde, acolheu esse princípio (*testis unius, testis nullius*), estendendo para todos os casos. Esse princípio, hoje, foi abandonado pelo nosso Direito.

- Os condenados à morte deveriam ser enterrados no mesmo dia (Dt. 21.22-23), não deveriam ficar expostos, como normalmente se fazia naquela época.

- O falso testemunho era proibido (Ex. 20.16, 23.1), mas sem uma sanção determinada.

- Também era proibido amaldiçoar os juízes (Ex. 22.28).

- Os juízes também não poderiam fazer injustiça, favorecendo pobres ou ricos (Lv. 19.15,35-36).

Leis sanitárias e ecológicas:

- A lei mosaica é repleta de proibições de ordem sanitária, visando evitar a proliferação de doenças entre o povo. Entre elas, a proibição de comer diversos tipos de alimentos, como a carne do porco, era uma questão de natureza puramente sanitária.
- Como não havia esgoto nem latrinas naquela época, cada pessoa deveria fazer suas necessidades fora do arraial, carregando uma pá para cavar e esconder suas necessidades (Dt. 23.12-13).
- Ao encontrar um ninho, o judeu não poderia tomar a mãe com toda a ninhada, mas apenas os filhotes (Dt. 22.6-7). Está em foco aqui a bondade com os animais, mas também o equilíbrio da natureza, pois os pássaros são importantes para o controle de pestes.
- Também se proibia a derrubada de árvores frutíferas, pois elas serviriam de mantimento e de proteção contra os inimigos (Dt. 20.19-20).

Conclusão:

- Alguns criticam os aparentes exageros da lei mosaica na aplicação de algumas penas, sobretudo o exagero de penas de morte previstas. De fato, para os nossos padrões de hoje, algumas penas podem parecer exageradas.
- Mas precisamos lembrar, em primeiro lugar, que Deus concedeu leis dentro do que o povo de Israel poderia receber naquela época. Lembremos que a Bíblia classifica os israelitas daquela época de povo “obstinado” e “inclinado ao mal” (Ex. 32.9,22). O próprio Jesus explica que a admissão ao divórcio na lei mosaica deveu-se à dureza do coração do povo (Mt. 19.8).
- Fato é que o povo de Israel não estava ainda preparado para receber todas as verdades espirituais que só foram concedidas no Novo Testamento, tendo sido apenas alegorizadas no Velho Testamento, como figuras e sombras dessas verdades descortinadas após a vinda de Cristo (Cl. 1.26). A revelação da vontade e do plano de Deus ao homem após a queda precisou acontecer de forma progressiva, obedecendo a um roteiro e a um período de preparo estabelecidos por Deus. Isso fica claro quando Paulo afirma que Jesus só pôde encarnar quando chegou “a plenitude dos tempos” (Gl. 4.4).
- Consideremos ainda que mesmo aqueles crimes que nos parecem estranhos hoje, ou crimes que tinham penas que nos soam estranhas hoje, trazem princípios morais subjacentes que são válidos até hoje. Podemos, por exemplo, estranhar a proibição de cozer o cabrito no leite de sua mãe (Ex. 24.19), mas não podemos ignorar que o princípio que está por detrás desse mandamento (devemos abandonar as práticas pagãs do Egito) permanecem válidas até hoje.
- Notemos também que os crimes que tinham as penas mais severas eram justamente aqueles que correspondiam a abominações praticadas pelos cananeus. Deus estava sendo enfático: “Eu odeio veementemente essas coisas e, para deixar isso bem claro a vocês, determino pena máxima para quem praticá-las em Israel”. Assim, a feitiçaria, o adultério, o incesto, o bestialismo, a sodomia e a rebeldia contumaz deveriam ser punidos não com açoites, multas ou qualquer outro tipo de pena, mas com a morte (Ex. 21.15,17; 22.18-20; Lv. 20.1-21; 24.10-16; Dt. 21.18-21; 22.5). Deus ainda enfatiza essas penas com a expressão “abominação é”, ou “imundície é”. O texto de Lv. 20.22-23 deixa isso bem claro.

- Mesmo que essas coisas não sejam atualmente punidas com a morte, não devemos nos enganar, achando que isso não é abominação ao Senhor, que Ele não se importa, que não é grave. Deus não muda (Mt. 3.6). Ele continua odiando essas atitudes.

- Em contraposição a tudo que dissemos, a todo os crimes praticados por aqueles que estão na carne, Paulo recomenda que, sendo guiados pelo Espírito, não estejamos debaixo da lei, mas, ao contrário, produzamos os frutos do Espírito (amor, gozo, paz, longanimidade, benignidade, bondade, fé, mansidão e temperança). E completa o apóstolo: “Contra essas coisas não há lei” (Gl. 5.18-23).

- De fato, não há lei no mundo, por mais impróprias que sejam muitas leis, que condene atitudes como as descritas por Paulo como frutos do Espírito. Portanto, andemos nas boas obras, pois Deus preparou as boas obras para que andemos nelas (Ef. 2.10).

Texto áureo:

SALMOS 94.15

15 Mas o juízo voltará a ser justiça, e não de segui-lo todos os retos de coração.

- Lutero traduziu a primeira parte deste versículo desta forma: “O direito continuará sendo o direito”. Eruditos modernos como Kittel e Weiser pensam que com essa tradução ele acertou o alvo em cheio. A Revised Standard Version, porém diz: “A justiça retornará aos justos”, ou seja, a causa deles será vindicada, e seus perseguidores serão lançados no abismo (v. 13). “Os justos” são palavras que requerem uma leve emenda, mas algumas versões apoiam essa tradução. Isso será feito no fim, a despeito dos abusos dos homens no presente momento.

- Quando a retidão retornar, então os homens bons a seguirão, e começará uma nova era, a era messiânica, de acordo com o pensamento de alguns intérpretes. Portanto, conforme Lutero dizia, em última análise: “Sem importar o que aconteça, o direito deve permanecer direito”. O Juiz de toda a terra fará o que é certo (ver Gn. 18.25). Os que acreditam que está em mira o cativo babilônico referem-se ao decreto de Ciro, o qual, inspirado por Deus, libertou a nação de Israel. Todavia, conforme já vimos, no momento eram homens ímpios, e não dominadores estrangeiros, que controlavam Israel e provocavam tribulação.

Texto da leitura bíblica em classe:

ÊXODO 21.1-12

¹ Estes são os estatutos que lhes proporás:

- O decálogo original formava a essência da legislação mosaica, mas o resto do livro de Êxodo comenta sobre a grande multiplicação de leis e preceitos, que abordavam todo aspecto concebível da vida humana, individual e coletiva. As ordenanças dadas devem ser entendidas como precedentes normativos, ou seja, regras originais que deveriam governar toda concepção acerca das leis que aparecem em seguida.

- As questões relativas à escravidão, que passariam a ser descritas, encontraram lugar dentro do código civil. Essa legislação era considerada sagrada e divinamente inspirada, pelo que não se

podia evitar obedecê-la. Algum tipo de justiça e de equidade teria que ser aplicada à escravidão. As decisões judiciais futuras teriam que obedecer ao espírito destes estatutos. Surgiriam situações em que teria de ser aplicada a legislação por analogia (cf. Dt. 15.12-18). Os estatutos dados aqui refletem costumes de uma comunidade tipicamente agrícola (Ex. 22.5,6), e o seu conteúdo é bastante parecido com outros códigos legais de povos antigos daquela região do mundo.

² Se comprares um servo hebreu, seis anos servirá; mas, ao sétimo, sairá forro, de graça.

- A preocupação aqui era com um possível escravo israelita, e não estrangeiro. No caso deste, aplicavam-se outros estatutos, menos favoráveis. O texto à nossa frente não alude à escravidão de estrangeiros em Israel ou de prisioneiros de guerra. Estão em pauta somente escravos hebreus.

- Quando um hebreu precisava de dinheiro, tendo dívidas a pagar, podia vender-se como escravo. Também era possível escravizar à força um hebreu, embora isso deva ter acontecido com pouca frequência (ver 2Rs. 4.1 e Lv. 25.39). Um hebreu podia ser forçado à servidão por motivo de dívida, conforme mostra a primeira dessas duas referências. O caso mais triste era que um hebreu (ainda menor de idade) podia ser vendido por seus pais como escravo, quando precisassem de dinheiro (Ne. 5.2).

- O valor de um homem que servisse por seis anos era ridiculamente pequeno (v. 32). Infeliz também era o fato de que se um escravo hebreu servia por seis anos, na Babilônia, em alguns casos, um nativo servia apenas por três anos (Código de Hamurabi, art. 117). Mas na maioria dos outros aspectos, as leis hebréias eram mais humanas que a legislação babilônica. O trecho de Dt. 15.18, onde é usado o termo “metade”, talvez reflita conhecimento sobre a prática babilônica.

- Um escravo, se fosse severamente ferido, obtinha uma espécie de licença médica (v. 26,27). Em tempos posteriores, mesmo que um escravo tivesse servido somente por um ano, a lei do jubileu libertava a ele e a todos os demais escravos (Lv. 25.39-41).

- Um hebreu podia tornar-se escravo de outro hebreu por causa de crime grave (Ex. 22.3), por causa de dívida (Lv. 25.39) ou por ser vendido por seu pai (Ne. 5.5).

- Havia circunstâncias especiais segundo as quais um hebreu podia tornar-se um escravo. Ele podia vender-se à escravatura por motivo de dívida. Nesse caso, havia regras sobre como cuidar de tais casos, conforme se vê nos versículos que se seguem. Visto que, eventualmente, um escravo hebreu tinha que ser posto em liberdade, e visto que nada é dito sobre escravos estrangeiros, podemos presumir que havia uma legislação limitada ao benefício de escravos hebreus. Um tratamento humano era requerido, mas um escravo não podia pensar em liberdade enquanto não chegasse o sétimo ano.

- Ficamos desolados quando vemos a escravidão ser regulamentada, e não eliminada, no Antigo e no Novo Testamentos. Que a escravidão tenha existido sob qualquer forma (apesar de algumas provisões humanitárias), mostra a baixa natureza espiritual dos povos antigos, a despeito de quaisquer outras vantagens que tenham tido. A lei do amor é o maior de todos os conceitos (ver todo o capítulo 13 de 1Coríntios). O amor é a prova mesma da espiritualidade (1Jo. 4.7-12). A escravidão é uma afronta ao amor, mesmo nos casos onde imperava bastante humanidade e leniência.

³ Se entrou só com o seu corpo, só com o seu corpo sairá; se ele era homem casado, sairá sua mulher com ele.

- Se um escravo hebreu se tivesse casado durante seu período de escravatura, então sairia sozinho ao ser libertado, no sétimo ano. Se já fosse casado antes de tornar-se escravo, sua mulher também seria libertada.

- O texto não fala em filhos, mas é óbvio que, uma vez livre, levava consigo os seus filhos.

- Naqueles tempos, não havia tal coisa como labor livre, no seu sentido moderno. Os escravos e as escravas eram meras propriedades de seu senhor. Também não devemos esquecer que esposas e filhos nascidos livres também estavam sob a autoridade do dono da casa. Ele podia vender seus próprios filhos a outro israelita, tal como podia vender seus escravos.

⁴ Se seu senhor lhe houver dado uma mulher, e ela lhe houver dado filhos ou filhas, a mulher e seus filhos serão de seu senhor, e ele sairá só com seu corpo.

- O trecho de Dt. 15.13,14 mostra que um escravo libertado tinha o direito de receber certas coisas básicas, como gado, cereais e vinho, uma espécie de compensação. Este texto, entretanto, nos dá a informação de que se fosse dada uma esposa a um escravo, durante seu período de escravidão, esta ficaria retida pelo senhor mesmo quando o homem fosse libertado. Isso mostra que tal mulher e seus filhos eram tidos apenas como uma propriedade.

- Além disso, parece haver certa contradição com Dt. 15.13,14, onde se lê que um escravo libertado podia levar consigo certas possessões. Por que não sua esposa e seus filhos? Que possessões mais básicas poderia ter um homem além de sua esposa e de seus filhos? Alguns eruditos, por isso mesmo, salientam que leis posteriores, como aquela de Deuteronomio, tornaram-se mais humanas.

- Em face disso, os estatutos que tratam das questões relativas às esposas e aos filhos eram leis sobre a propriedade, e não leis de direito civil.

- Jarchi observou aqui que a mulher em pauta teria que ser uma mulher cananéia, pois uma mulher hebréia, tal como um homem hebreu, era posta em liberdade após seis anos de serviço escravo. Esse tipo de casamento não era legal, seja como for. Mas o texto sagrado não diz o que Jarchi comentou. A questão permanece em dúvida.

- Isso é assim especialmente em face do fato de que o texto não diz que a mulher dada ao homem era uma escrava, embora alguns intérpretes tenham pensado assim. Se o fosse, então o mais provável é que fosse uma mulher estrangeira, a menos, naturalmente, que tivesse sido vendida, o que era perfeitamente possível, segundo já vimos. Vamos imaginar que o pai da mulher a tivesse vendido, e que ela fosse hebréia. Nesse caso, ela ter-se-ia tornado propriedade de outro homem. Então, se ela fosse dada a outro hebreu, também vendido como escravo, teria ele o direito de levá-la consigo, ao obter sua liberdade? Parece que não. E é precisamente o que diz o v. 7, adiante comentado.

⁵ Mas, se aquele servo expressamente disser: Eu amo a meu senhor, e a minha mulher, e a meus filhos, não quero sair forro,

- O amor poderia prender um homem a uma escrava com quem ele se tivesse casado; o amor também pode prender sentimentalmente um homem a seus filhos. Nesse caso, chegado o tempo de um homem escravo ser posto em liberdade, ele poderia rejeitar a sua libertação a fim de manter unida a sua família. Nesse caso, que sucederia? A provisão da lei mosaica não era que ele poderia negociar sua liberdade, envolvendo nela sua mulher e seus filhos. Bem pelo contrário, todos eles tornar-se-iam escravos oficiais, para sempre, sem possibilidade de redenção, embora fossem hebreus, a menos que pensemos que então se aplicaria também a eles a lei do sétimo ano, quando, finalmente, seriam libertados!

- Este versículo também dá margem ao caso de amizade profunda de um escravo por seu senhor. É comum que os prisioneiros a longo termo se acostumem de tal modo à sua vida que, mesmo quando podem receber a liberdade, eles a rejeitam. Para eles parece mais fácil permanecer na prisão, uma entidade conhecida, do que, uma vez libertados, procurarem emprego e lutarem por vencer na vida por conta própria. Outro tanto sucedia na escravidão. Embora o trabalho fosse duro, pelo menos havia segurança. Alguns homens pagam um elevado preço por sua segurança pessoal. Por outra parte, um homem pode amar um Senhor benévolo, e assim decidir tornar-se seu escravo permanente. Nesse caso, ao homem era permitido, por lei, fazer um contrato de escravatura permanente, dotado da chancela oficial religiosa e civil.

- Dentro da sociedade hebréia, era recomendado aos senhores que tratassem seus escravos hebreus como se fossem servos alugados, ou seja, com maior humanidade e com maior respeito do que se conferia aos escravos estrangeiros. Portanto, havia margem para que se estabelecessem relações de amizade entre um senhor e um seu escravo, se essas recomendações fossem observadas. Ver Lv. 25.39,40,46.

⁶ então, seu senhor o levará aos juízes, e o fará chegar à porta, ou ao postigo, e seu senhor lhe furará a orelha com uma sovela; e o servirá para sempre.

- Se o servo amasse tanto a família que ele constituía na casa de seu senhor ou gostasse tanto do seu senhor que quisesse continuar sendo servo dele por toda a vida, seu senhor deveria ir aos juízes, que, confirmando a situação, ratificariam o desejo desse servo.

- A prova pública e definitiva dessa decisão livre do servo era dada quando o seu senhor furava a orelha dele. Esse era o sinal de que ele ser-lhe-ia escravo para sempre.

- É neste sentido que Davi, no Sl. 40.6, fala “os meus ouvidos abriste”, referência à orelha furada como forma de mencionar o servo que serve por amor, não por obrigação.

⁷ E, se algum vender sua filha por serva, não sairá como saem os servos.

- Os vv. 7-11 incluem a questão das escravas.

⁸ Se desagradar aos olhos de seu senhor, e não se desposar com ela, fará que se resgate; não poderá vendê-la a um povo estranho, usando deslealmente com ela.

⁹ Mas, se a desposar com seu filho, fará com ela conforme o direito das filhas.

¹⁰ Se lhe tomar outra, não diminuirá o mantimento desta, nem a sua veste, nem a sua obrigação marital.

¹¹ E, se lhe não fizer estas três coisas, sairá de graça, sem dar dinheiro.

- Estas normas impediam que o senhor se aproveitasse da família pobre, maltratando a moça.

¹² Quem ferir alguém, que morra, ele também certamente morrerá;

- No Decálogo já havia a proibição de matar (Ex. 20.13). Depois foi instituída a pena de morte para quem matasse outrem. Mas essa proibição se referia apenas ao homicídio doloso (intencional); a palavra hebraica *rāsah*, empregada em Ex. 20.13, significa “matar com premeditação”. Para aliviar o rigor da Lei de Talião (“olho por olho, dente por dente”), foram criadas as cidades de refúgio para os homicidas não intencionais (homicídio culposo) fugirem à ação do vingador de sangue. As cidades de refúgio apontam para Cristo, nosso abrigo e socorro.

- Se o homicídio era cometido contra um servo, seu senhor receberia uma indenização de 30 siclos de prata (Ex. 21.32). Um siclo equivale a aproximadamente 8 gramas. Então, 30 siclos equivale a aproximadamente 240 gramas. Note-se que foi este o mesmo preço pelo qual Judas traiu Jesus (Mt. 26.15). Então, Jesus foi comparado a um escravo, já que vendido pelo mesmo preço de um escravo. Foi por isso que Deus disse, por intermédio de Zacarias: “...esse belo preço em que fui avaliado por eles” (Zc. 11.12-13).

- A lei mosaica também foi pioneira ao prever o chamado “dolo eventual”, tão em voga atualmente em matéria de crimes de trânsito, que é aquele em que o agente não quer propriamente o resultado, mas assume o risco de produzi-lo. Se o dono de um boi escornador sabia dessa condição do boi e não o guardou, vindo o boi a matar alguém, o dono seria apenado com a morte (com a possibilidade substituição da pena por resgate em dinheiro – Ex. 21.28-32).

- O homicídio contra filho com a intenção de oferecê-lo a Moloque, que alguns chamam impropriamente de infanticídio, também era punido com a morte (Lv. 20.2). Infanticídio, na verdade, é o assassinato do filho pela mãe, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal (art. 123 do Código Penal).

- Sobre a polêmica a respeito da pena de morte na Bíblia, parece claro que a Bíblia apóia a pena de morte em vários textos (ex: “Quem derramar o sangue do homem, pelo homem o seu sangue será derramado; porque Deus fez o homem conforme a sua imagem” – Gn. 9.6; “Assim, não profanareis a terra em que estais; porque o sangue faz profanar a terra; e nenhuma expiação se fará pela terra por causa do sangue que se derramar nela, senão com o sangue daquele que o derramou” – Nm. 35.33; “Mas, se fizeres o mal, teme, pois não traz de balde a espada; porque é ministro de Deus e vingador para castigar o que faz o mal” – Rm. 13.4), não havendo, nem no Novo Testamento, nenhuma proibição a ela. Deus entregou à justiça humana a solução dos conflitos humanos e recomendou a proporcionalidade na pena para cada crime, embora Ele mesmo tenha recomendado o perdão e o amor ao próximo (Lv. 19.18).

- Pode ser que haja, atualmente, outras razões que desrecomendem a aplicação da pena de morte (possíveis falhas judiciais que possam levar um inocente a ser morto; problemas na escolha e no exercício das funções de carrasco; finalidade de recuperação da pena criminal etc). Mas não se

pode argumentar com a graça divina para impedir a instituição da pena de morte. A graça divina não impede a aplicação das sanções legalmente cabíveis àqueles que cometem crimes. Mesmo uma pessoa que tenha sinceramente pedido e obtido o perdão divino de seus erros será condenada judicialmente por eles e deverá cumprir a sua pena (note-se que o ladrão que se arrependeu na cruz ao lado de Cristo foi por Ele perdoado, mas não deixou de sofrer a sua pena). E cabe ao Estado fixar as penas cabíveis; não há interferência bíblica nesta questão.

Referências bibliográficas:

- ARRINGTON, French L. **Comentário bíblico pentecostal – Novo Testamento**, v. 1. 4ª. edição. Editora CPAD, 2009.
- **Bíblia Apologética de Estudo**. 2ª. edição. Editora ICP, 2006.
- CHAMPLIN, Russell Norman, Ph.D. **O Antigo Testamento interpretado versículo por versículo**. 2ª. edição. Editora Hagnos, v. 4, 2001.
- COELHO, Alexandre; DANIEL, Silas. **Uma jornada de fé: Um Lugar de Adoração a Deus no Deserto**. Editora CPAD, 2013.
- DAKE, Finis Jennings. **Bíblia de Estudo Dake**. Editoras CPAD e Atos, 2009.
- DILLARD, Raymond B.; LONGMAN III, Tremper. **Introdução ao Antigo Testamento**. Editora Vida Nova, 2005.
- FRANCISCO, Caramuru Afonso. **Um Lugar de Adoração a Deus no Deserto**. Subsídio publicado no *site* <http://www.portalebd.org.br/>.
- GILBERTO, Antonio. **Lições bíblicas: Uma Jornada de Fé – A formação do povo de Israel e sua herança espiritual**. Editora CPAD, 2014.
- MOUNCE, William D. **Léxico analítico grego do Novo Testamento**. Editora Vida Nova, 2012.
- NEVES, Natalino das. **Um Lugar de Adoração a Deus no Deserto**. Subsídio em vídeo publicado no *site* <http://www.natalinodasneves.blogspot.com.br>.
- **Novo Testamento trilingue: grego, português e inglês**. Editora Vida Nova.
- OLIVEIRA, Euclides de. **Um Lugar de Adoração a Deus no Deserto**. Subsídio em vídeo publicado no *site* <http://www.adlondrina.com.br>.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Abimael de. **Um Lugar de Adoração a Deus no Deserto**. Subsídio publicado no *site* <http://abimaeljr.wordpress.com>.
- PFEIFFER, Charles F.; VOS, Howard F.; REA, John. **Dicionário bíblico Wycliffe**. Trad. Degmar Ribas Júnior. 5ª. edição. Editora CPAD, 2009.
- STAMPS, Donald C. **Bíblia de Estudo Pentecostal**. Editora CPAD, 2005.